



Projeto de Lei Municipal Nº 45/2025

Institui o Programa de Verticalização da Produção Agropecuária do Município de Hulha Negra – PROVE HULHA, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar de Hulha Negra – FUNDAHN e institui o Comitê de Gestão das Políticas Agroindustriais – COGESPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Verticalização da Produção Agropecuária do Município de Hulha Negra – PROVE HULHA**, bem como cria o **Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar de Hulha Negra – FUNDAHN** e o **Comitê de Gestão das Políticas Agroindustriais – COGESPA**, os quais se constituem como estratégias integradas para o fortalecimento das cadeias produtivas da agropecuária familiar, a geração de oportunidades econômicas e sociais ao pequeno produtor rural, e a promoção do desenvolvimento sustentável no Município de Hulha Negra.

Art. 2º O **PROVE HULHA** tem por finalidade promover a inserção do agricultor e do pecuarista familiar no processo de verticalização da produção, com vistas à agregação de valor aos produtos oriundos da agropecuária, inclusive mediante a exploração turística das propriedades rurais, ao incremento da renda familiar, à geração de emprego e à concessão de incentivos à produção, ao beneficiamento, ao processamento e à comercialização de produtos de origem animal ou vegetal, in natura, beneficiados, transformados ou manipulados.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se **agricultor ou pecuarista familiar** aquele que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Explore parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, concessionário da reforma agrária, arrendatário ou parceiro;
- II – Utilize, preferencialmente, mão de obra de natureza familiar;
- III – Não detenha, a qualquer título, área superior a cinco módulos fiscais;
- IV – Resida na propriedade rural ou em área de expansão urbana com características predominantes de ruralidade.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se **Agroindústria Familiar** o empreendimento que atenda, cumulativamente, aos seguintes critérios:



I – Seja de propriedade ou posse de agricultores ou pecuaristas familiares, sob gestão individual ou coletiva, localizado em área rural ou de expansão urbana com características rurais, destinado ao beneficiamento e/ou transformação de matérias-primas provenientes de atividades agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas ou florestais, compreendendo processos físicos, químicos ou biológicos, simples ou complexos;

II – Seja gerido por agricultores ou pecuaristas familiares que residam na propriedade rural ou em área de expansão urbana com características predominantes de ruralidade;

III – Utilize, preferencialmente, matérias-primas oriundas da própria unidade produtiva ou do território do Município de Hulha Negra.

Art. 3º São objetivos do Programa de Verticalização da Produção Agropecuária do Município de Hulha Negra – **PROVE HULHA**:

I – Promover a implantação, estruturação e fortalecimento das iniciativas agroindustriais de base familiar no território do Município;

II – Agregar valor aos produtos oriundos da atividade primária, com vistas à elevação da renda e à melhoria das condições de vida dos agricultores e pecuaristas familiares;

III – Estimular uma produção rural sustentável, que contribua para o bem-estar econômico e social das famílias e comunidades rurais;

IV – Incentivar a formalização e regularização sanitária, ambiental e fiscal dos empreendimentos agroindustriais que produzam alimentos processados;

V – Fomentar o desenvolvimento sustentável das propriedades rurais enquadradas no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

VI – Promover a segurança alimentar e nutricional, bem como a geração de trabalho e renda no meio rural;

VII – Valorizar o papel estratégico do agricultor e do pecuarista familiar no desenvolvimento local;

VIII – Incentivar o Turismo Rural e o Turismo Gastronômico, ampliando e diversificando a oferta de produtos agroindustrializados com identidade local;

IX – Estimular a organização rural, por meio de associações, cooperativas, redes e demais formas de organização da economia solidária;

X – Promover a geração de oportunidades de trabalho e renda no meio rural;

XI – Apoiar a implantação, adequação, modernização e regularização das agroindústrias familiares no Município;

XII – Incentivar e apoiar a qualificação da gestão dos empreendimentos agroindustriais familiares;

XIII – Apoiar a comercialização dos produtos oriundos das agroindústrias locais;

XIV – Promover a capacitação técnica e gerencial dos empreendedores e trabalhadores rurais atuantes nas agroindústrias;



- XV – Facilitar o acesso ao crédito rural, à elaboração de projetos técnicos e ao encaminhamento de pleitos junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar – FUNDAHN;
- XVI – Fortalecer as cadeias produtivas e os setores correlatos, como o comércio e o turismo;
- XVII – Apoiar a produção primária como fonte de matéria-prima para as agroindústrias municipais;
- XVIII – Estimular o aumento da oferta de produtos processados com qualidade nutricional e sanitária, com prioridade aos de base agroecológica ou orgânica;
- XIX – Reduzir desigualdades sociais e promover a inclusão produtiva sustentável;
- XX – Reforçar ações de enfrentamento à fome e à pobreza;
- XXI – Estimular o desenvolvimento de atividades sustentáveis sob os aspectos ambiental, social, cultural e econômico;
- XXII – Fomentar a organização cooperativa e associativa dos produtores, especialmente em redes de economia popular e solidária;
- XXIII – Aumentar a renda dos beneficiários do programa, mediante a agregação de valor à produção agropecuária, pesqueira, extrativista e florestal;
- XXIV – Criar condições adequadas de acesso ao mercado consumidor, por meio de logística eficiente e ambientalmente responsável, com ênfase em cadeias curtas de comercialização e venda direta ao consumidor final;
- XXV – Proporcionar a geração e manutenção de oportunidades de trabalho no meio rural, incentivando a permanência do agricultor na atividade, com atenção especial à juventude e às mulheres, visando à sucessão rural;
- XXVI – Otimizar o uso dos recursos humanos e naturais disponíveis nos estabelecimentos rurais;
- XXVII – Garantir a capacitação contínua dos produtores rurais em todas as etapas da cadeia produtiva, da produção ao consumo;
- XXVIII – Apoiar a implantação de bases de serviços de apoio técnico, contábil, financeiro, gerencial e de marketing, necessários ao funcionamento adequado das agroindústrias;
- XXIX – Apoiar a recuperação, ampliação e modernização da infraestrutura básica de produção, beneficiamento, armazenamento e distribuição dos produtos agroindustriais;
- XXX – Apoiar a aquisição de insumos, embalagens, rótulos e outros componentes do processo produtivo, bem como a formação de estoques de matérias-primas e produtos acabados;
- XXXI – Apoiar a implantação de centros logísticos de armazenamento e distribuição para agroindústrias organizadas de forma cooperativa ou associativa, visando à ampliação da escala comercial;
- XXXII – Criar instrumentos de apoio à constituição de estoques reguladores da produção, por meio de financiamento ou aquisição direta;
- XXXIII – Estimular a produção de bens e serviços respeitando as especificidades locais, escalas de produção, aspectos sociais, ambientais, geográficos, culturais e históricos do território;



XXXIV – Fomentar atividades turísticas e não agrícolas complementares associadas às agroindústrias familiares e de pequeno porte;

XXXV – Apoiar o desenvolvimento de insumos agroecológicos e processos produtivos adequados, por meio do incentivo à pesquisa e à inovação tecnológica;

XXXVI – Apoiar a estruturação, qualificação e manutenção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

XXXVII – Contribuir para a implementação e ampliação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, instituído pela Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, bem como do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/RS, instituído pela Lei Estadual nº 13.825, de 4 de novembro de 2011;

XXXVIII – Apoiar os serviços de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, visando à adequação ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – SISBI-POV, ambos integrantes do SUASA, e ao SUSAF/RS;

XXXIX – Ampliar as compras governamentais de produtos oriundos da agroindústria familiar, especialmente para fins de promoção da segurança alimentar, abastecimento da alimentação escolar e valorização da marca local.

Art. 4º O Programa de Verticalização da Produção Agropecuária do Município de Hulha Negra – PROVE HULHA será coordenado pela **Coordenadoria de Agroindústria da Secretaria Municipal de Agropecuária**, em articulação com o **Comitê de Gestão das Políticas Agroindustriais – COGESPA**, observadas as seguintes atribuições:

I – Coordenar e supervisionar as ações voltadas à implementação e ao alcance dos objetivos do Programa;

II – Promover a articulação intersetorial e multidisciplinar de políticas públicas com vistas à consolidação das metas previstas nesta Lei;

III – Orientar, acompanhar e analisar a viabilidade técnica, econômica, social e ambiental das ações, projetos e empreendimentos apoiados pelo Programa;

IV – Viabilizar suporte técnico, operacional e financeiro necessário à execução das ações estratégicas;

V – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de potencializar os resultados do Programa;

VI – Desenvolver e apoiar atividades de formação, capacitação e qualificação profissional, especialmente nas áreas de produção, gestão, comercialização, associativismo e cooperativismo;

VII – Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e outras entidades para a realização de cursos, estudos, intercâmbios, pesquisas e demais ações pedagógicas que fortaleçam os objetivos desta Lei;

VIII – Promover a ampla divulgação das ações do Programa junto aos beneficiários diretos, à comunidade local e aos consumidores em geral;



IX – Manter cadastro atualizado das agroindústrias familiares beneficiadas e dos projetos implementados no âmbito do Programa;

X – Disponibilizar, em articulação com outros órgãos municipais, espaços públicos para a comercialização de produtos oriundos das agroindústrias familiares e empreendimentos de pequeno porte, tais como feiras, exposições, mercados e centrais de abastecimento;

XI – Incentivar a comercialização dos produtos da agroindústria familiar e do processamento artesanal em espaços privados, inclusive mediante articulação com redes de comércio e logística;

XII – Promover a adoção de selos e certificações de origem, identidade e qualidade para os produtos oriundos das agroindústrias familiares e do processamento artesanal;

XIII – Incentivar e promover a utilização dos **Selos de Qualidade PROVE HULHA e SABOR DA HULHA**, como marcas de identificação de produtos em fase de lançamento e de consolidação no mercado, respectivamente;

XIV – Apoiar a implementação e consolidação dos sistemas de inspeção e fiscalização, contribuindo com os órgãos federal e estadual competentes para a efetivação do **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**, do **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – SISBI-POV**, ambos integrantes do **Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA**, bem como do **Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-RS**;

XV – Divulgar, por meios institucionais e comunitários, as ações do Programa e os produtos da agroindústria local, com foco na valorização da produção e no estímulo ao consumo regional;

XVI – Orientar e apoiar os beneficiários do Programa, bem como os fornecedores das agroindústrias, nos processos de acesso ao crédito rural, microcrédito e demais linhas de financiamento disponíveis.

Art. 5º O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar de Hulha Negra – FUNDAHN fica vinculado à **Secretaria Municipal de Agropecuária**, sendo seus recursos destinados à execução de políticas públicas e ao financiamento de ações voltadas ao fortalecimento da agroindústria familiar, conforme os seguintes objetivos:

I – Financiar serviços, obras e aquisições destinadas à implantação, reforma, ampliação ou modernização de agroindústrias familiares, incluindo a aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como o custeio de despesas necessárias ao atendimento das exigências sanitárias, ambientais e técnicas;

II – Apoiar financeiramente, a título de investimento ou custeio, atividades e empreendimentos agroindustriais de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza rural, desde que caracterizados como agricultores ou pecuaristas familiares, inclusive associações e cooperativas formadas, obrigatoriamente, por unidades da agricultura e/ou pecuária familiar;

III – Financiar ações voltadas ao desenvolvimento do turismo rural e do turismo gastronômico, com vistas à ampliação e diversificação da oferta de produtos agroindustrializados de origem local;



IV – Conceder crédito para investimento e custeio da produção primária agroecológica ou orgânica, prioritariamente quando destinada às agroindústrias de Hulha Negra, ou às agroindústrias da região, desde que previamente contratadas por meio de instrumento formal;

V – Apoiar financeiramente a implantação de estruturas logísticas destinadas à distribuição, armazenagem e comercialização da produção de agroindústrias familiares organizadas em formato cooperativo, associativo ou em redes solidárias, visando à ampliação da escala comercial;

VI – Financiar empreendimentos agroindustriais que se encontrem em processo de regularização, desde que estejam em fase de adequação às exigências legais e sanitárias para futura conformidade;

VII – Apoiar financeiramente a ampliação, recuperação, modernização e fortalecimento de agroindústrias familiares já instaladas e em operação no Município;

VIII – Conceder apoio financeiro à participação de agroindústrias familiares em feiras e exposições realizadas no território do Estado do Rio Grande do Sul, mediante o custeio de até 50% (cinquenta por cento) das despesas com combustível ou com serviços de transporte, destinados ao deslocamento do agricultor(a) e/ou pecuarista familiar responsável pela agroindústria até o local do evento;

IX – Conceder auxílio financeiro, de caráter parcial e reembolsável, destinado à realização de análises microbiológicas e físico-químicas de água e produtos, conforme calendário sanitário estabelecido pelos órgãos competentes, bem como ao custeio de serviços de higienização da caixa d'água e controle de pragas e vetores.

Parágrafo único. As ações, setores prioritários e formas de aplicação dos recursos do **FUNDAHN** serão definidos com base em recomendações técnicas e pareceres emitidos pelo **Comitê de Gestão das Políticas Agroindustriais – COGESPA**, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 6º Constituem receitas do **Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar de Hulha Negra – FUNDAHN**:

I – As dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual do Município, bem como os créditos adicionais que lhe forem destinados no decorrer de cada exercício financeiro;

II – Os recursos provenientes de auxílios, subvenções, repasses ou convênios firmados com órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, nas esferas estadual e federal;

III – As doações, contribuições voluntárias, legados e demais transferências realizadas por entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive aquelas oriundas de compensações financeiras legalmente instituídas;

IV – As receitas decorrentes de taxas, correções monetárias, encargos financeiros e remuneração sobre empréstimos concedidos no âmbito do FUNDAHN;

V – Os valores advindos de financiamentos contratados junto a instituições financeiras ou organismos de fomento, nacionais ou internacionais, públicos ou privados;

VI – Os recursos operacionais próprios do Fundo, inclusive aqueles resultantes de adiantamentos concedidos ou da prestação de serviços técnicos relacionados às suas finalidades;



VII – Os recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais ou federais, inclusive aqueles repassados por meio de transferências especiais;

VIII – Os recursos financeiros internacionais legalmente aportados ao Município, diretamente ou por meio de organizações não governamentais habilitadas;

IX – Outras receitas de qualquer natureza, desde que legalmente instituídas ou transferidas, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Poderão ser beneficiários do **Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar de Hulha Negra – FUNDAH**N as atividades ou empreendimentos classificados como **Agroindústria Familiar**, já estabelecidos ou em fase de implantação no território do Município de Hulha Negra, bem como os empreendedores cuja produção seja destinada ao abastecimento ou fornecimento de matéria-prima para essas agroindústrias.

§ 1º O acesso aos recursos do FUNDAH N estará condicionado ao prévio credenciamento do interessado, observado o atendimento aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Lei e em regulamentação complementar expedida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º É condição para habilitação aos benefícios do FUNDAH N a inexistência de débitos vencidos junto à Fazenda Pública Municipal, em nome do proponente, pessoa física ou jurídica, a qualquer título.

Art. 8º Compete ao **Comitê de Gestão das Políticas Agroindustriais – COGESPA** a definição das diretrizes e a proposição de normativas destinadas à ampliação e ao aprimoramento da aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar de Hulha Negra – FUNDAH**N, mediante a emissão de pareceres e recomendações técnicas orientadas à melhor utilização e funcionamento do referido Fundo.

§ 1º Anualmente, no início de cada exercício civil, o **COGESPA** deverá emitir recomendação formal acerca das prioridades estratégicas para o desenvolvimento da agroindústria familiar no Município, indicando as diretrizes para a alocação dos recursos do FUNDAH N.

§ 2º Também no início de cada exercício civil, o **COGESPA** deverá propor a sistemática de definição dos critérios de acesso aos recursos do FUNDAH N, pelos empreendedores que atendam aos objetivos desta Lei, devendo tais critérios ser regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Os financiamentos e incentivos concedidos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar de Hulha Negra – FUNDAH N, observarão, no mínimo, as seguintes diretrizes contratuais:

I – O prazo máximo para amortização dos financiamentos reembolsáveis será de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – A correção monetária incidente sobre o saldo devedor terá como indexador o índice oficial IPCA-E;

III – A inadimplência acarretará a incidência de multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito concedido;



IV – O contrato será considerado vencido antecipadamente no caso de inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não;

V – Deverão ser apresentados, como garantidores solidários, no mínimo, 02 (dois) avalistas, que assumirão responsabilidade solidária pelo pagamento integral do saldo devedor, em caso de vencimento antecipado por inadimplemento;

VI – O apoio financeiro destinado ao custeio de deslocamento para participação em feiras e exposições será considerado financiamento não reembolsável, de natureza subsidiária, a ser concedido diretamente pelo Município e regulamentado tecnicamente pelo COGESPA.

Parágrafo único. O incentivo financeiro previsto neste artigo será concedido mediante requerimento formal do interessado, por meio de formulário padrão disponibilizado pela Secretaria Municipal competente, instruído com os seguintes documentos:

I – Número de inscrição no Talão de Produtor Rural;

II – Registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou Alvará da Vigilância Sanitária, ou, no caso de novo empreendimento, Projeto Técnico do Novo Empreendimento (PTNE);

III – Cópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF e do Registro Geral – RG;

IV – Declaração de Potencial de Viabilidade Técnica emitida pelo serviço de extensão rural e assistência técnica oficialmente habilitado para o atendimento da agricultura familiar;

V – Cópia da Licença Prévia expedida pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, quando aplicável;

VI – Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal;

VII – Declaração formal dos empreendedores assumindo o compromisso de permanência em atividade no território do Município de Hulha Negra pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos a contar do recebimento do incentivo;

VIII – Declaração dos empreendedores comprometendo-se a prestar contas da correta aplicação dos recursos recebidos, mediante apresentação de notas fiscais, relatório fotográfico e relatório técnico de aplicação emitido pelo serviço de extensão rural e assistência técnica competente.

Art. 10. A gestão e operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar de Hulha Negra – FUNDAHN ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, por seu titular regularmente nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Para fins de operacionalização do FUNDAHN, o Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, desde que observada a legalidade e mediante parecer prévio favorável do Comitê de Gestão das Políticas Agroindustriais – COGESPA.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Hulha Negra a seleção dos beneficiários dos financiamentos concedidos com recursos do FUNDAHN, mediante a aprovação e publicação de Resolução específica.



Art. 12. A liberação dos recursos do FUNDAH N aos empreendedores rurais ocorrerá de acordo com a aprovação dos respectivos projetos, formalização contratual e cumprimento dos cronogramas de execução estabelecidos.

Art. 13. Os recursos financeiros do FUNDAH N deverão ser depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial ou privada com agência localizada na sede do Município.

Art. 14. É vedada a utilização dos recursos financeiros do FUNDAH N para custeio de despesas com pessoal, sob qualquer modalidade ou título.

Art. 15º O **Comitê de Gestão das Políticas Agroindustriais – COGESPA** constitui-se como colegiado técnico-político, composto pelos seguintes membros:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária;
- d) 2 (dois) representantes das Agroindústrias Familiares do Município, indicados pelo coletivo das agroindústrias familiares, mediante convocação pública formal;
- e) 1 (um) representante dos Serviços de Extensão e Assistência Técnica Rural com atuação nos Programas de Agroindústria Familiar no Município de Hulha Negra;
- f) 1 (um) técnico analista, portador de formação superior em Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Ciências Agrárias, capacitado para análise e emissão de parecer técnico sobre a gestão de políticas de crédito voltadas à Agroindústria Familiar.

§ 1º O COGESPA terá natureza consultiva, será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Agropecuária e emitirá pareceres e/ou recomendações técnicas conforme demandas relacionadas à gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar de Hulha Negra – FUNDAH N.

§ 2º O membro técnico analista referido na alínea “f” será disponibilizado pelo Município, mediante contrato de terceirização ou mediante designação de profissional da administração pública municipal que atenda aos requisitos de habilitação estabelecidos.

§ 3º A instalação, organização e o funcionamento do COGESPA serão disciplinados por ato normativo do Poder Executivo, cabendo ao Prefeito Municipal a nomeação dos membros por meio de portaria.

Art. 16º Os casos omissos e situações não previstas na presente Lei serão apreciados e deliberados pelo **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Hulha Negra – COMDER**, sendo regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.



Art. 17º Aplicam-se de forma exclusiva os critérios estabelecidos nesta Lei para o credenciamento, participação no Programa de Verticalização da Produção Agropecuária do Município de Hulha Negra – **PROVE HULHA**, bem como para a obtenção de recursos financeiros do **FUNDAHN**.

Art. 18º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 19º A regulamentação da presente Lei, no que couber, deverá ser expedida por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 20º Ficam revogadas as disposições em contrário constantes das Leis Municipais nº 1.822, de 2021, e nº 1.595, de 2017, bem como demais dispositivos legais incompatíveis com esta Lei.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 05 de agosto de 2025

Fernanda Campani
Prefeito



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 45/2025 tem por objetivo instituir o Programa de Verticalização da Produção Agropecuária do Município de Hulha Negra – PROVE HULHA, criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar de Hulha Negra (FUNDAHN) e o Comitê de Gestão das Políticas Agroindustriais (COGESPA).

A agroindústria familiar representa importante segmento econômico e social para o Município, exercendo papel fundamental na geração de emprego, renda e desenvolvimento sustentável do meio rural. Contudo, seus empreendedores enfrentam desafios significativos quanto à agregação de valor aos produtos, acesso a crédito, qualificação técnica e comercialização.

Nesse contexto, a implantação do PROVE HULHA propõe-se a promover a verticalização das cadeias produtivas da agropecuária familiar, por meio de ações integradas que incluem assistência técnica, incentivos fiscais, apoio financeiro, formação profissional e estímulo ao turismo rural e gastronômico.

A criação do FUNDAHN objetiva assegurar a disponibilidade de recursos financeiros específicos e adequados para viabilizar investimentos e custos necessários à implantação, ampliação, modernização e regularização das agroindústrias familiares, fortalecendo a competitividade e sustentabilidade do setor.

O Comitê de Gestão das Políticas Agroindustriais – COGESPA, colegiado técnico-político, terá papel estratégico na definição das diretrizes, análise técnica e acompanhamento das ações, garantindo a transparência, eficiência e efetividade na aplicação dos recursos.

Ademais, o projeto assegura mecanismos para formalização e legalização das agroindústrias, contribuindo para a segurança alimentar, qualidade dos produtos e ampliação do mercado consumidor, além de incentivar a organização cooperativa e associativa dos produtores.

Por fim, ressaltamos que a presente proposição está alinhada às políticas públicas de fortalecimento da agricultura familiar, desenvolvimento rural sustentável e inclusão social, objetivos prioritários para o Município de Hulha Negra.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa que visa promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental do nosso município.

Gabinete do prefeito, 05 de agosto de 2025

Fernanda Campani
Prefeito



Resumo Executivo do Projeto de Lei nº 45/2025

Tema:

Instituição do Programa de Verticalização da Produção Agropecuária do Município de Hulha Negra – **PROVE HULHA**, criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar – **FUNDAHN**, e do Comitê de Gestão das Políticas Agroindustriais – **COGESPA**.

Objetivo Geral:

Promover o desenvolvimento econômico e social da agroindústria familiar, agregando valor à produção agropecuária local, fomentando a geração de emprego, renda, formalização, assistência técnica, qualificação, comercialização e sustentabilidade.

Principais Componentes:

- **PROVE HULHA:** Programa que insere o agricultor e pecuarista familiar em processos produtivos com incentivos técnicos, financeiros, fiscais e de apoio, incluindo turismo rural e gastronômico.
- **FUNDAHN:** Fundo específico para financiamento e custeio da implantação, modernização e ampliação das agroindústrias familiares e apoio à comercialização, produção sustentável e participação em feiras.
- **COGESPA:** Comitê consultivo técnico-político responsável pela gestão, normatização, emissão de pareceres e recomendações para o funcionamento do programa e do fundo.

Público-Alvo:

Agricultores e pecuaristas familiares, bem como empreendimentos de agroindústria familiar localizados no município, com critérios claros de acesso e fiscalização.

Estrutura de Gestão:

- Secretaria Municipal de Agropecuária: coordenação do programa.
- Secretaria Municipal de Finanças: operacionalização financeira do FUNDAHN.
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER): seleção dos beneficiários.
- COGESPA: elaboração de diretrizes técnicas e recomendações.

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária própria, repasses estaduais e federais, convênios, doações, financiamentos, e outras receitas legais.

Disposições Finais:

- Regulamentação da lei em até 30 dias após publicação.
- Vedação de uso do FUNDAHN para despesas com pessoal.
- Revogação das leis anteriores incompatíveis.